



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 712.237 - DF (2004/0180913-3)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
RUI GUIMARÃES DE DAVID
AGRAVADO : IEDA RAMONA GARCETE E OUTROS
ADVOGADO : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREVIDÊNCIA PRIVADA. POSSIBILIDADE.

1. Os associados a plano de previdência privada podem exigir a prestação de contas a fim de apurar o valor dos benefícios pagos, mormente se houver dúvidas em relação aos cálculos genericamente efetuados pela entidade.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Massami Uyeda, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 28 de setembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 712.237 - DF (2004/0180913-3)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
**ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
RUI GUIMARÃES DE DAVID**
AGRAVADO : IEDA RAMONA GARCETE E OUTROS
ADVOGADO : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, contra a r. decisão de fl. 736/738, que negou seguimento ao recurso especial, ao fundamento de que podem os associados a entidades de previdência privada exigir a prestação de contas para apurar o valor dos benefícios pagos.

Nas razões recursais, a agravante alega, em síntese, que “*havendo previsão acerca da forma de prestação de contas em planos de previdência privada, não há que se prestar contas ao associado de forma individualizada*” (fl. 745).

Requer, por fim, a reconsideração do *decisum*.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 712.237 - DF (2004/0180913-3)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
**ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
RUI GUIMARÃES DE DAVID**
AGRAVADO : IEDA RAMONA GARCETE E OUTROS
ADVOGADO : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): O presente agravo regimental não merece provimento, eis que a agravante não infirmou o fundamento da decisão impugnada.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é consolidada no sentido da possibilidade do participante de plano de Previdência Privada ajuizar o pedido de prestação de contas. Tendo a entidade de previdência privada administrado bens ou interesses de terceiros, adequada é a ação de prestação de contas proposta pelos seus associados para apurar o valor dos benefícios pagos.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL - PREVIDÊNCIA PRIVADA - PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS FILIADOS - CABIMENTO.

Os filiados de plano de benefício prestado por entidade de previdência privada podem exigir a prestação de contas a fim de proceder à apuração dos valores pagos, não se podendo compeli-los a aceitar demonstrações genericamente efetuadas. (Precedente da Segunda Seção, EREsp 513.012/DF, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ 1.8.05). Agravo improvido. (AgRg no REsp 711129 / DF, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 01/07/2008).

PREVIDÊNCIA PRIVADA. CENTRUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS FILIADOS. CABIMENTO.

Os filiados de plano de benefício prestado por entidade de previdência privada podem exigir a prestação de contas a fim de proceder à apuração dos valores pagos, mormente quando houver discrepância entre os cálculos apresentados (Precedente da Segunda Seção, REsp 545.968/DF, DJ 17/12/2004, Rel. Min. Barros Monteiro). Embargos de divergência acolhidos. (EResp 513012 / DF, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ 01.08.2005).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2004/0180913-3

AgRg no
REsp 712.237 / DF

Número Origem: 20020110115427

EM MESA

JULGADO: 28/09/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : RUI GUIMARÃES DE DAVID
LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : IEDA RAMONA GARCETE E OUTROS
ADVOGADO : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : RUI GUIMARÃES DE DAVID
LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : IEDA RAMONA GARCETE E OUTROS
ADVOGADO : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Massami Uyeda, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de setembro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária